

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23205.024560/2025-15**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90007/2025**

**MASB ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.271.913/0001-85, com sede na Rua Lothar Michels, nº 182, Centro, Capitão Leônidas Marques – PR, representada legalmente por seu sócio que abaixo assina, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão de inabilitação da recorrente, provisoriamente vencedora do presente certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é cabível recurso contra a decisão que inabilita a licitante. O presente recurso é tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo assinalado no sistema eletrônico (até 23/10/2025).

## II – DOS FATOS

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 90007/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar as obras dos “Revestimentos Metálicos de Fachadas e Coberturas Complementares do Bloco A Campus Passo Fundo e do Bloco B Campus Erechim. A licitação fora dividida em dois itens, permitindo as empresas que participassem de ambos ou de apenas um, se este fosse o seu interesse.

Conforme datado no edital mencionado, em 03/10/2025, a UFFS realizou sessão pública para determinar a empresa a ser contratada para a execução do referido objeto.

Após registro de proposta e etapa de lances, a Masb Engenharia Ltda sagrou-se vencedora dos dois itens que participou. Seguindo o trâmite legal, a empresa fora convocada para a apresentação de arquivos de proposta e documentação de habilitação, que, tempestivamente, o fez.

Ocorre que, após análise dos documentos de habilitação da recorrente, a ilustríssima comissão de licitações alegou que “a Masb Engenharia Ltda apresentou atestado de 526,50m<sup>2</sup>, abaixo do mínimo de 1000 m<sup>2</sup> exigido, não comprovando a qualificação técnica operacional”. A recorrente, neste caso, restou inabilitada.

Contextualizando, esta respeitável comissão de licitações referiu-se a exigência editalícia de que se comprovasse a execução de “estruturas metálicas para obras com no mínimo 1000,00 m<sup>2</sup>”. Esta decisão, entretanto, não deve prosperar.

Diante desse quadro fático, passa-se à análise jurídica que evidencia a irregularidade da inabilitação proferida.

## III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA E LEGAL

O Termo de Referência 131/2025, vinculado ao edital em epígrafe, é o documento que norteia as exigências para fins de habilitação. Nos itens que tratam da Qualificação Técnica da empresa, destacamos:

*8.44.1. Qualificação técnica da Contratada: de acordo com o Art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021 a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita de acordo com item Encarte Técnico - Anexo XV e no Termo de Justificativas Técnica - Anexo XXIV deste Termo de Referencia) a :*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Grifo nosso).*

Em complemento a estas exigências, o Encarte Técnico – Anexo XV, no item 7, alínea “b” em que trata da Capacidade Técnica da Empresa, cita que:

*b) Capacitação técnico-operacional: A qualificação técnico operacional será comprovada com um ou mais atestado(s) de atividade concluída, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU/BR, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que os responsáveis técnicos da licitante tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, referente a **execução de estruturas metálicas ; compatível (is) com a complexidade dos serviços licitados ou superior aos mesmos, ambos para obras com no mínimo de 1.000 ,00 m 2, compatível em características e prazos com o objeto deste projeto (...).***

Em relação ao Termo de Justificativas Técnicas – Anexo XXIV, também referenciado, no item 14, Qualificação Técnica, temos que:

### ***Capacidade técnico-operacional***

*SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:*

*Execução de serviços de estruturas metálicas; compatível(is) com a complexidade dos serviços licitados ou superior aos mesmos, ambos para obras com no mínimo de 1.000,00 m<sup>2</sup>. (Grifamos).*

O edital e seus anexos são cristalinos em suas exigências e corroboram-se. Em nenhum momento é citado que se exige a comprovação de execução, pela empresa, de 1.000,00 m<sup>2</sup> de estrutura metálica.

É exigido que se apresente **uma obra de, pelo menos, 1.000,00 m<sup>2</sup> e que nela seja executada estrutura metálica**. Esta exigência foi atendida, com demasiada folga, pela recorrente.

Além disso, o Encarte Técnico ainda destaca que a comprovação para a capacidade técnica operacional se dará com a apresentação de atestados que comprovem que os **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA LICITANTE** tenham executado esses serviços. Então, mesmo que a interpretação fosse de que seria necessária a execução de 1.000,00 m<sup>2</sup> de estrutura metálica, a empresa atendeu a essa exigência, sendo apresentado atestado do responsável técnico de estrutura metálica com área superior ao exigido, conforme demonstraremos a seguir.

#### **IV – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS**

A empresa Masb Engenharia Ltda apresentou o seguinte atestado de capacidade técnico-operacional:

**1. Construção de edifício composto por 8 pavimentos, correspondendo a uma área de 4.469,58 m<sup>2</sup>.**

Obra de grande complexidade, com área construída superior ao objeto do presente certame. No item 4 do detalhamento dos serviços, apresenta que, nesta obra, executou “estrutura metálica para cobertura de garagens, totalizando 4760 kg de aço, que correspondem a 526,50 m<sup>2</sup> de telhamento.

Claramente o atestado apresentado atende as exigências editalícias, visto apresenta a comprovação de capacidade técnica operacional, com obra de grande porte e complexidade muito superior ao objeto.

Ainda, o responsável técnico e legal da recorrente, acrescentou atestado comprovando a competência de execução de outras obras de complexidade relevante:

**2. Construção das edificações de 2 praças de pedágio e 1 base de apoio ao usuário na Rodovia MT 130, entre Primavera do Leste e Paranatinga.**

Outra obra de grande complexidade, com área construída superior ao objeto do presente certame. No item 6 do detalhamento dos serviços, apresenta que, nesta obra, executou “estrutura metálica para coberturas com perfil laminado estrutural, totalizando 88.208 kg de aço, que resultou em 2.823,79 m<sup>2</sup>.

Ora, a empresa apresenta atestado de complexidade superior ao exigido e, além disso, apresenta atestado do responsável técnico também superior ao exigido.

Ainda que se adotasse a interpretação mais restritiva possível, considerando apenas o quantitativo físico de estrutura metálica, verifica-se que o atestado apresentado supera o total previsto no próprio orçamento base da licitação, conforme demonstrado a seguir.

Para o lote referente a cidade de Passo Fundo, temos:

ESTRUTURA METALICA EM AÇO GALVANIZADO (ASTM – A36), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 73970/2 SINAPI/20	KG	3.342,98
ESTRUTURA TRELIÇADA PARA PLATIBANDA, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, REF. 100774, CONFORME PROJETO	KG	371,22

Para a cidade de Erechim:

ESTRUTURA METALICA EM AÇO GALVANIZADO (ASTM – A36), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 73970/2 SINAPI/20	KG	3.342,98
ESTRUTURA TRELIÇADA PARA PLATIBANDA, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, REF. 100774, CONFORME PROJETO	KG	371,22

Ora, a Masb Engenharia Ltda apresentou certidão de acervo técnico, comprovando a execução de 4.760,00 kg de estrutura metálica. Este quantitativo é superior ao previsto para o total dos lotes licitados.

Não resta qualquer dúvida da qualificação técnica da recorrente, atendendo as exigências editalícias e legais, comprovando aptidão para a execução do objeto.

Destarte, não resta alternativa a esta respeitável comissão de licitações senão promover a imediata habilitação da empresa Masb Engenharia Ltda, pois esta apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

## **V – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente habilitação da empresa Masb Engenharia Ltda, por comprovar qualificação técnico-operacional compatível com o objeto do certame;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Capitão Leônidas Marques – PR, 23 de outubro de 2025.

**MARCO ANTÔNIO SCHMIDT BAREA**  
Representante Legal